

MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS

IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO

ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DA RECEITA REFERENTE ISENÇÃO DE CALÇAMENTO

TRIBUTO	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIOS	2025	COMPENSAÇÃO
Contribuição de Melhoria	Isenções/descontos por antecipação pgto cota única	123.978,89	Vide Observação abaixo

Fonte: Processo Administrativo 2679/2025

Obs: 1. Os valores da renúncia para 2024 foram previstos de acordo com informações da Administração Tributária da Prefeitura Municipal

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de IPTU para os aposentados de baixa renda e desconto de IPTU no pagamento em cota única. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação tem usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço Jurídico brasileiro: constitucional, legal e Infra legal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 64, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LAF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

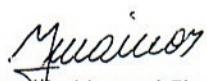
Nesse contexto, a cobertura da renúncia de receita estará vinculada ao excesso de arrecadação de recursos livres prevista para o ano de 2025, que até o mês de Junho/2025 atingiu um índice positivo de 2,34 %, somando um total de R\$ 1.160.565,89 (um milhão, cento e sessenta mil quinhentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), conforme tabela demonstrativa em anexo.

**COMPARATIVO PRINCIPAIS RECEITAS RECURSOS LIVRES 1º SEMESTRE 2025**

RUBRICA	DESCRIÇÃO	ORÇADA/2025	ARRECADADA/2025	DIFERENÇA	% ARRECADADO
1.1.1.2.50	IPTU	7.020.500,00	4.129.716,15	2.917.171,15	58,45
1.1.1.2.53	ITBI	2.170.000,00	1.296.833,51	925.643,15	57,34
1.1.1.3.03	IRRF	6.518.000,00	3.817.263,64	3.575.687,00	45,14
1.1.1.4.51	ISSQN	7.931.839,00	4.666.167,79	3.533.350,04	55,45
1.1.2.1.01	TAXAS INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	1.293.279,60	396.806,40	919.669,62	28,89
1.3.2.1.01	RENDIMENTOS BANÁRIOS	4.248.000,00	2.420.512,50	2.271.361,33	46,53
1.7.1.1.51	COTA PARTE FPM	35.151.035,20	16.760.989,58	19.345.690,65	44,96
1.7.2.1.50	COTA PARTE DO ICMS	24.931.200,00	12.055.086,25	12.940.004,29	48,10
1.7.2.1.51	COTA PARTE IPVA	5.500.828,80	4.053.457,26	1.496.726,15	72,79
	<b>TOTAL</b>	<b>94.764.682,60</b>	<b>49.596.833,08</b>	<b>47.925.303,38</b>	<b>52,34</b>
				<b>META MÍNIMA</b>	<b>50%</b>

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, 1, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.

Três Passos, 04 de julho de 2024.

  
 Mauricio Vezzosi Finamor

Secretário de Finanças





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

**MEMORIAL DESCritivo**

**Obra:** Pavimentação urbana com pedra de basalto irregular.

**Local:** Rua Joaquim Nabuco e Travessa Germano Piccoli

**Municipio:** Três Passos-RS

**Área pavimentação:** 2.420 m<sup>2</sup>

**Área meio fio:** 230m

**Data:** julho/25

**1.0 APRESENTAÇÃO:**

Esse memorial visa especificar os materiais e serviços técnicos, a serem realizados para execução de pavimentação com pedra irregular de basalto, na rua Joaquim Nabuco e Travessa Germana Píccoli no município de Três Passos/RS. Conforme solicitado no processo 2679/2025, a obra será executada com materiais e serviços constantes em registro de preço. Anexo cópia do controle de registro de preço.

A área a ser pavimentada com pedra é de 2.420 m<sup>2</sup>, e meio fio pré moldado 230 m, verificar em projeto anexo.

O calçamento será executado com pedras de basalto irregulares, cravadas de topo, justapostas, assentadas sobre leito preparado com terra e com pó de pedra, rejuntado com pó de pedra e compactada com rolo liso. A execução deverá ser de forma que a seção transversal apresente declive de 2 % em relação ao eixo da pista, (abaumento feito com corte no terreno, de forma que a terra ou pó de pedra tenham a mesma espessura em toda a pista) para que as águas pluviais corram com rapidez e facilidade para a sarjeta.

Será executado meio fio em concreto pré moldado, com dimensões de 12 x 10 x 30 x 100 cm nas duas laterais da Rua Joaquim Nabuco e Travessa Germano Piccoli.

**2.0 GENERALIDADES:**

Caso houver algum conflito entre plantas, documentos e especificações técnicas referentes ao calçamento, esses deverão ser informados a Prefeitura Municipal, em tempo hábil para que a mesma possa tomar providências para adequar o projeto.

Qualquer alteração de projeto só poderá ser executada com autorização do autor do projeto e/ou fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

A empresa responsável pela execução deverá adotar todas as medidas de segurança, exigidas em norma relativa a execução da obra e serão de sua total responsabilidade os funcionários por ela contratada.

Existe registro de preço para execução de pavimentação com pedra de basalto conforme ata nº 288 assinada em 06/11/2024, com **ANDERSON RODRIGO DOS SANTOS LTDA- ME, CNPJ 50.004.782/0001-05** para prestação de serviços de calceteiro, serviços de mão de obra especializada para execução de serviços de calçamento- colocação de pedras - Prestação de serviços de calceteiro, serviços de mão de obra especializada para execução de serviços de calçamento- colocação de pedras.

Existe registro de preço para serviço de colocação de meio fio por metro linear conforme ata nº 345 assinada em 18/11/2024, com **JOSÉ DA SILVA REBELO-ME, CNPJ 37.151.856/0001-78** para serviço de colocação de meio fio por metro linear- Serviço de colocação de meio fio por metro linear.

A execução dos serviços deverão obedecer criteriosamente ao projeto e especificações fornecidas pelo município, sendo que as especificações estão baseadas nas especificações técnicas do DAER.

A mão de obra que realizará o serviço deverá ser apropriada para a realização da pavimentação e meio fio, ficando a critério do fiscal do contrato do município de aceitar ou impugnar todo ou parte do serviço realizado que não satisfaça e esteja em desacordo com o projeto ou normas técnicas e todo ônus da demolição ficará a cargo da contratada.

A fiscalização poderá também pedir substituição de mão de obra que não esteja qualificada para o serviço contratado.

As empresas acima citadas e os valores utilizados foram retirados do registro de preços existente e vigente. As empresas deverão emitir ARTou RRT de execução referente mão de obra da colocação de calçamento e e colocação de meio fio. Visando a economicidade foi usado os registros de preço existente.

A obra só poderá ser iniciada após a entrega da ART ou RRT de execução e assinatura da ordem de início, emitida pela prefeitura municipal e assinada pela fiscalização.

**3.0 CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

Ficará a cargo das empresas contratadas, todas as providências e despesas referente a instalação provisória da obra, mão de obra e ferramentas necessárias para realização do serviço de colocação das pedras irregulares e meio fio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Caberá ao município, entregar a rua e travessa com todos os corte do terreno, aterro, terraplanagem e compactação já finalizados antes de iniciar a obra e fornecer a terra, pó de pedra, pedra e meio fio para assentamento das pedras, conforme solicitado e agendado pela contratada com funcionário da prefeitura municipal.

**4.0 PLACA DE OBRA:**

Não será instalada placa de obra.

**5.0 DESVIO E SINALIZAÇÃO:**

Durante a execução da obra o trecho da rua Joaquim Nabuco e Travessa Germano Piccoli ficará fechado com placas indicativas de rua e travessa fechada ou em obras. As placas indicativas da rua fechada ficará sob responsabilidade da empresa contratada.

**6.0 MÁQUINAS ( PREFEITURA MUNICIPAL):**

A rua Joaquim Nabuco e travessa Germano Piccoli será entregue para a empresa com todos os cortes e aterros concluídos e ainda ficará sob responsabilidade da prefeitura municipal a entrega da terra e pó de pedra para assentamento das pedras e para fixação do meio fio. Após a contratada finalizar a colocação dos meio fio e pedras a prefeitura realizará a rolagem da estrada pavimentada.

A locação da obra será realizada por topografo da prefeitura municipal.

**7.0 TERRAPLANGEM (PREFEITURA MUNICIPAL) :**

Será de responsabilidade da prefeitura municipal nivelamento do terreno para a pavimentação, inclinação transversal, marcação do greide e compactação do solo e rolagem da pavimentação.

Será realizado preparo do terreno com motoniveladora e rolo compactador, para formar o perfil transversal da rua Joaquim Nabuco e travessa Germano Piccoli com declive de 2 % do eixo da pista para as laterais fazendo com que a água escoe para as laterais (sarjeta) da rua e travessa evitando erosão.

**8.0 DRENAGEM ( PREFEITURA MUNICIPAL):**

Nas 2 laterais da rua e travessa deverá ser deixado caimento de modo a permitir o escoamento das águas superficiais provenientes da água da chuva.

**9.0 MEIO FIO :**

Deverão ser assentadas peças de concreto pré moldados, com dimensões de 30 cm de altura, 10 cm de largura, em sua face superior, 12 cm em sua face inferior e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

comprimento de 1,00 metro e  $F_{ck}$  mínimo de 20 Mpa, assente nos 2 bordos da rua e da travessa. O rejunte deve ter espessura máxima 1,5 cm, em todas as peças. As peças pré moldadas devem estar perfeitamente vibradas sem nichos e falhas de concretagem, deverão manter a regularidade de prumo, concordância com as marcações de alinhamento e nível.

As valas para assentamento dos meios fios deverão ser abertas no sentido longitudinal do subleito preparado, obedecendo rigorosamente o alinhamento, perfil e dimensões do projeto. O fundo das valas deverá ser regularizado e apilado e o material resultante da escavação deverá ser depositado na lateral, fora da plataforma, podendo ser reutilizada para firmar o meio fio.

O meio fio lateral de contenção deverá ser assentados no fundo das valas, de forma que não apresentem falhas nem depressões para a face superior permanecendo 14 cm, acima da pista de rolamento, após a compactação e finalização da estrada, devendo apresentar superfície uniforme e dimensões regulares.

O aterro externo do meio fio deverá ser apilado no seu lado externo de forma que o meio fio fique fixo. A referida contenção deverá ser executada utilizando de preferência solo do local, devendo ser compactado com soquete manual ou mecânico, sempre observando o alinhamento e nível das peças.

**10. COLCHÃO DE ARGILA E PÓ DE PEDRA ( FORNECIDA PELA PREFEITURA):**

Após a contenção lateral concluída, será depositado sobre o subleito compactado um solo argiloso, que atenda as especificações mínimas para base de solo estabilizado, e espalhado manualmente, por funcionários da empresa contratada de modo a atingir uma espessura máxima de 15 cm.

O solo argiloso será destinada para preparação da cancha de assentamento das pedras irregulares. O fornecimento do solo e entrega será feita com pré agendamento da contratada com funcionário responsável pela entrega do material.

Na parte mais ingrime da rua Joaquim Nabuco o assentamento será feito com pó de pedra.

**11. ASSENTAMENTO DAS PEDRAS IRREGULARES:**

Sobre o colchão de solo preparado, será feito piqueteamento das canchas com o espaçamento de 1,00 metro no sentido transversal e de 5 a 10 metros no sentido longitudinal de modo a conformar o perfil projetado, assim as linhas mestras formam linhas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

retas, facilitando o trabalho de assentamento das pedras e deixando elas alinhadas. Na marcação deverá ser verificada a declividade transversal e longitudinal.

Após o alinhamento, deverá ser executado o assentamento das pedras com as faces de rolamento cuidadosamente escolhidas, entrelaçadas e bem unidas, de modo que não coincidam as juntas vizinhas, ficando as de forma alongada em sentido transversal ao eixo da pista, tomando cuidado para que o espaçamento entre as pedras não fique maior que 1,5 cm.

As pedras deverão ser de natureza basáltica, com distribuição uniforme dos materiais constituintes, isentas de sinais de desagregação ou decomposição, apresentar forma poliédrica com a face superior plana, com dimensão mínima de 10 cm e máxima de 18 cm e altura em torno de 10 a 18 cm. As pedras maiores ou menores deverão ser descartadas, podendo ainda as pedras maiores serem quebradas.

A cravação será realizada com martelo e as pedras deverão ficar unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas, garantindo o travamento das pedras para que nenhuma fique solta, ou travada em lasca de pedra.

**12. CAMADA DE REJUNTE COM PÓ DE PEDRA:**

Após concluir o assentamento das pedras, deverá ser executado o rejuntamento entre as pedras com espalhamento de pó de pedra, com espessura aproximada de 2 cm. Com o auxílio de vasouras, rodos e vassourões deverá ser feita a varredura, fazendo com que o pó de pedra, faça o enchimento dos vazios entre as pedras assentadas.

**13. COMPACTAÇÃO DAS PEDRAS ( PREFEITURA MUNICIPAL):**

Após a conclusão do rejuntamento das pedras irregulares, deverá ser executado a compactação com rolo compressor liso tipo tandem de porte médio com peso mínimo de 10 T. A rolagem deverá ser feita dos bordos para o eixo.

A rolagem deve ser uniforme, de modo que cada passada atinja metade da borda já compactada, até a completa fixação do calçamento, e ser concluída quando não se observar mais nenhuma movimentação das pedras com a passagem do rolo.

Qualquer irregularidade ou depressão que venham surgir durante a compactação, deverá ser corrigida, substituindo ou recolocando as pedras irregulares, com maior ou menor adição de material no colchão, em quantidade suficiente para completa correção do defeito verificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Na compactação deverão ser tomados cuidados com as manobras de variações direcionais, pois quando feito dentro da área de compactação os equipamentos de compactação podem prejudicar a compactação.

**14. CONTROLE:**

Todo material a ser empregado na obra deverá ser previamente aprovado pela fiscalização da prefeitura.

Os serviços serão fiscalizados a qualquer momento pela fiscalização da obra, para verificar o fiel cumprimento dos serviços contratados.

Serviços não aceitos pela fiscalização, deverão ser refeitos e os materiais em desacordo deverão ser substituídos pela contratada sem prejuízo a contratante.

O serviço de pavimentação não deverá ser executado quando o material do colchão estiver molhado ou úmido.

**15. CUIDADOS QUE DEVEM SER TOMADOS NO PERÍODO DA PAVIMENTAÇÃO:**

Durante o período de execução da pavimentação, deve-se construir valetas provisórias que desviem do pavimento, em execução, as enxurradas encaminhando as para locais apropriados, onde não provoquem danos aos moradores vizinhos ou a própria rua ou travessa.

O tráfego de veículos sobre a pista, somente será permitido após a conclusão definitiva do pavimento.

Deve-se tomar cuidados especiais com o abaulamento e perfil da rua e drenagem para que não fique água empoçada sobre o pavimento.

Sob hipótese alguma deverá ser efetuado assentamento de pedras quando o material de assentamento(colchão de terra ou pó ) estiver com umidade excessiva (saturado).

O passeio e o meio fio conjugado deverão apresentar uniformidade, resistência e boa qualidade

**16. MEDAÇÃO E PAGAMENTO:**

Os serviços de mão de obra de assentamento das pedras irregulares serão medidos por metro quadrado, sendo o pagamento proporcional aos serviços executados e liberados conforme cronograma. A última parcela só será liberada com os serviços concluídos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Nos preços unitários do pavimento estão incluídas todas as despesas de mão-de-obra, leis sociais, administração, despesas e encargos diversos, e tudo o que se fizer necessário para a boa execução dos serviços.

Os serviços de colocação de meio fio de concreto serão medidos de acordo com a extensão executada, e medida em metros lineares, sendo o seu pagamento de acordo com a medição e cronograma.

Nos preços unitários da mão de obra da colocação de meio fio esta incluso ferramentas, equipamentos, materiais, escavações, transporte, leis sociais, administração, encargos e despesas diversas necessárias à completa execução dos meios-fios.

**17. LIMPEZA E RECEBIMENTO:**

Após a conclusão dos serviços de pavimentação deverá ser providenciada a limpeza do local das obras, não devendo permanecer no local sobras de pedras, restos de material de enchimento, pedaços de meio-fio e outros entulhos provenientes da obra. A mão de obra para limpeza deverá ser fornecida pela empresa e o maquinário para recolhimento será fornecido pela prefeitura.

Considera-se o pavimento pronto depois que apresentar forma definida pelos alinhamentos e perfis, dimensões e secção transversal típica, estabelecidos em projeto, com a sua devida compactação por rolo compactador e sua liberação, através de termo de recebimento, por técnica e secretário da Prefeitura Municipal de Três Passos.

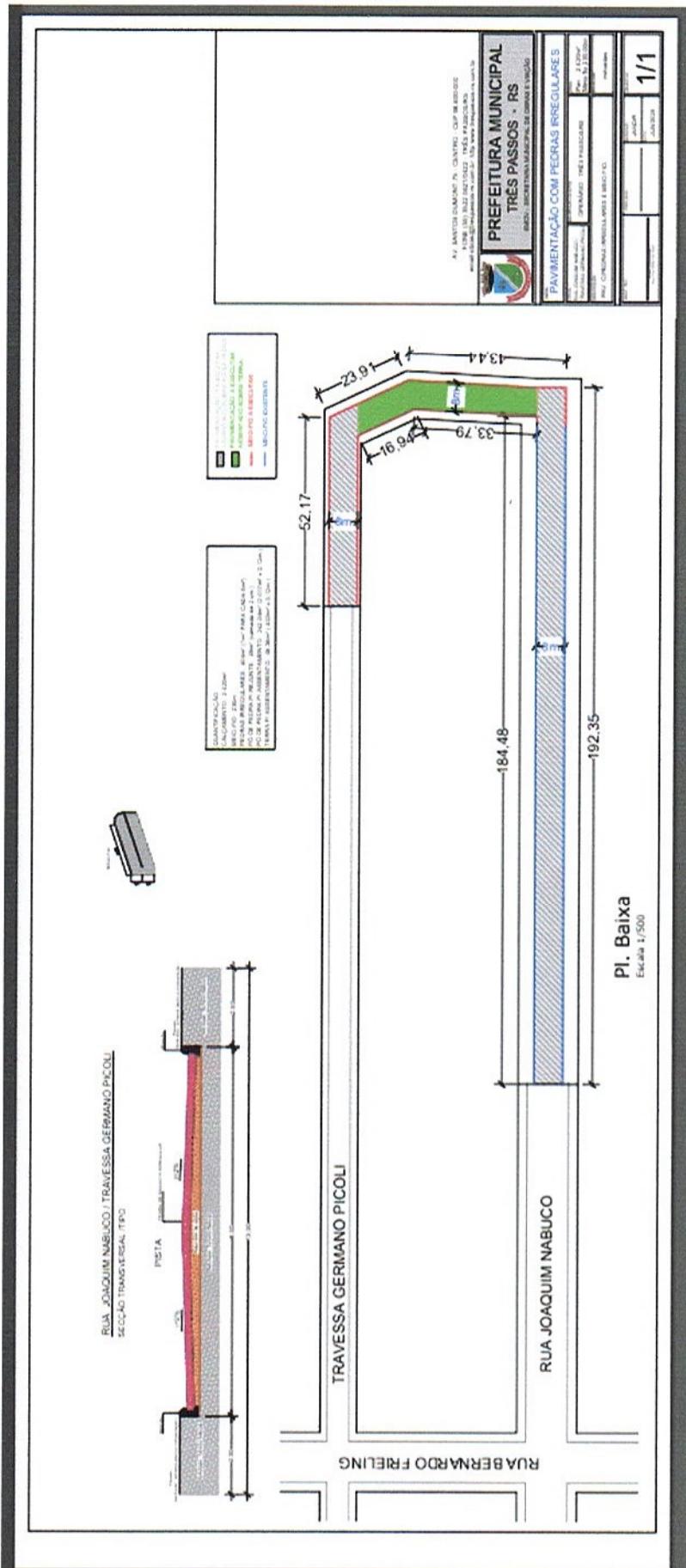
*Egon Arnaldo Schlemer*

*Secretaria Municipal de Obras e Viação*

*Janete H. Bourscheid*

*Eng. civil CREA 101919-D*

*Três Passos, 25 de junho de 2025.*





**Interessado:** TRÊS PASSOS PM.

**Registro da Consulta:** 24914/2025.

**Consultente:** Caroline Zug, Diretora de Leis.

**Forma de Atendimento:** Informação Eletrônica.

**Número:** 01187/2025.

**Ementa:**

Contribuição de Melhoria. Isenção. Possibilidade. Autonomia administrativa e legiferante do Município. Benefício fiscal que necessidade de lei. Observância. Considerações.

**Resposta:**

1. Dada a sua autonomia legiferante e administrativa, incumbe exclusivamente ao Município instituir regras de isenção, desoneração ou desconto, devidamente autorizadas, como dito, pelo comando constitucional descrito no art. 30, incisos I e III, da Constituição da República de 1988, em conjugação com as normas extraídas do texto legal descrito nos arts. 160, parágrafo único e 176, ambos do Código Tributário Nacional (CTN) e observando os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

2. O § 6º do art. 150 da Constituição da República de 1988 prescreve que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição.

Neste ponto, conceder isenção de contribuição de melhoria nos termos ventilados na consulta é mérito administrativo do Gestor, não tendo esta Consultoria competência para tecer objeções quanto ao tema proposto na consulta.

3. ISSO POSTO, objetivamente, a isenção no caso será de caráter geral, considerando a vulnerabilidade econômica das famílias. Nesse passo, respeitadas as orientações acima, não há vedação para que seja concedido o benefício em liça.

É o que cabia informar.

Porto Alegre, 14/04/2025.

**Vanderlei Salazar Fagundes Rocha**  
**OAB/RS nº 58495**